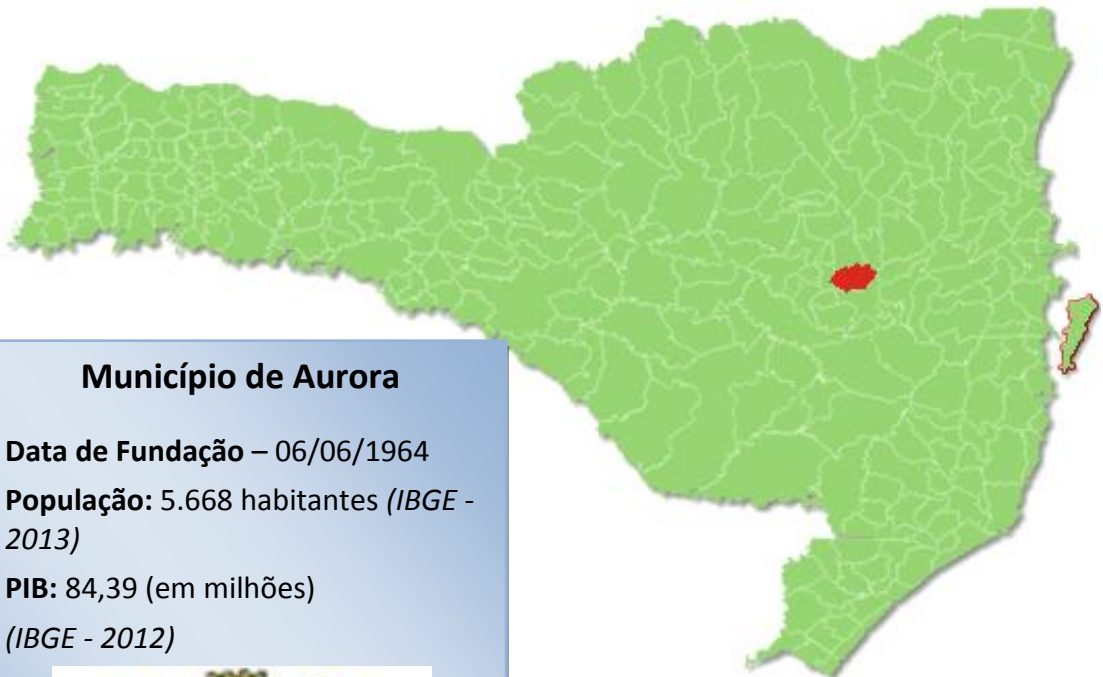




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de Aurora

Data de Fundação – 06/06/1964

População: 5.668 habitantes (IBGE - 2013)

PIB: 84,39 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1791/2015)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	13
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	14
3.1. Apuração do resultado orçamentário	15
3.2. Análise do resultado orçamentário	15
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	16
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	23
4.1. Situação Patrimonial	23
4.2. Análise do resultado financeiro	24
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	25
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	27
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	30
5.1. Saúde	31
5.2. Ensino	32
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	32
5.2.2. FUNDEB	34
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	37
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	37
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	38
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	40
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	41
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	42
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	43
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	47
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	47
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	50

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	50
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	52
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	52
8. RESTRIÇÕES APURADAS	56
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014	59
CONCLUSÃO	59
ANEXO	62
APÊNDICE	63

PROCESSO	PCP 15/00246309
UNIDADE	Município de Aurora
RESPONSÁVEL	Sr. Vilmar Zandonai - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	3829/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Aurora, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Aurora, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 12/11/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios

anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

Registra-se que por meio do Ofício s/nº, datado de 14/08/2015 (protocolo n.º 15256/2015) foi solicitado retorno de competência referente as informações encaminhadas pelo Sistema e-Sfinge dos dados do exercício de 2014. Sendo que, o pedido foi deferido conforme despacho de fls. 154 dos autos.

Em razão deste fato, a análise da execução orçamentário, financeira e dos limites legais ocorreu com base nos novos Anexos do Balanço Geral, os quais foram juntados ao processo (fls. 166/269).

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.791/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00246309**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Vilmar Zandonai - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1.791/2015**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 19.212/2015, de 20/10/2015.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 06/11/2015, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 341 a 365 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1791/2015)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 75.000,00**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e conseqüentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (item 8.1.1 e fls. 147, 149, 151/152 dos autos).

(Relatório nº 1791/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às folhas 341 à 365 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Alude o Responsável, que houve um equívoco da contabilização da Receita Corrente, no mês de abril, data que ainda não se tinha os valores da dificuldade financeira do Município. Justifica que não houve a intenção de aumentar a receita corrente líquida, tendo em vista que o valor não impacta de forma significativa na despesa de pessoal e tampouco para contratação de operação de crédito. Alega ainda, que não houve no restante do exercício este equívoco, demonstrando que foi apenas um erro de lançamento.

Pela confirmação da contabilização indevida de Receita de Capital como Receita Corrente, permanece o inicialmente apontado.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 787.020,55**, representando **4,42%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 8.1.2).

(Relatório nº 1791/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às folhas 341 à 365 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em atenção a abertura de vistas o Responsável informou que o déficit orçamentário foi absorvido parcialmente pelo superávit financeiro no Balanço Patrimonial de 2014, e que os valores de parcelamento do INSS (R\$ 118.302,17) empenhado como amortização de dívida e valores não empenhados em 2013 e empenhados em 2014 (R\$ 236.154,62), foi em parte a motivação do déficit. Cita também outro fator que influenciou o resultado deficitário, que foi o atraso de receitas da saúde da União e do Estado.

Primeiramente estranha-se a alegação que o déficit orçamentário foi absorvido parcialmente pelo superávit financeiro do exercício de 2014, pois quando absorvido trata-se do superávit financeiro do exercício anterior.

Contudo, no exercício de 2013 foi apurado um déficit financeiro da ordem de R\$ 356.954,17, conforme Relatório de Reapreciação nº 1.566/2015, de 08/06/2015 dos autos do Processo PCP 14/00279809.

Com relação à valores empenhados para amortização de dívida, resta mencionar que pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas (art. 35, II da Lei nº 4.320/64).

Já com relação a justificativa que foram empenhadas em 2014 despesas do exercício de 2013 no valor de R\$ 236.154,62, verificou-se tratar de despesas de Pessoal empenhadas e canceladas no exercício de 2013 e, portanto, ajustadas nas Contas do Prefeito daquele exercício, que não constam empenhadas no exercício de 2014, na codificação 3.1.90.92, conforme análise efetuada no Sistema e-Sfinge (fl. 369), de modo, que não cabe ajuste no presente Relatório.

Com relação ao atraso no repasse de receitas, cumpre mencionar que o equilíbrio orçamentário deve ser perseguido durante todo o exercício.

Pelo exposto, mantém-se o inicialmente apontado.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 643.201,51**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **3,61%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 17.803.124,82**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.3).

(Relatório nº 1791/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às folhas 341 à 365 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão das justificativas do Responsável serem as mesmas apresentadas no item anterior, remete-se a análise efetuada naquele item, mantendo-se a restrição.

- 1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 7.791.032,33**, representando **54,28%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 14.354.098,49**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 7.751.213,18**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 39.819,15** ou **0,28%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 5.3.2 e 8.1.4).

(Relatório nº 1791/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às folhas 341 à 365 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informou que no exercício de 2014 houve um equívoco no empenhamento das despesas com Pessoal, onde foi empenhado um montante de R\$ 210.472,74 referente a férias indenizadas para servidores no momento de suas rescisões.

Alega que essas despesas não deveriam ser computadas como gastos com pessoal, caracterizando verbas indenizadas aos servidores conforme listagem e valores que remete às fls. 343/365.

A documentação remetida não indica o número dos empenhos que os valores listados foram empenhados em conjunto com a folha de pessoal. Em análise ao Sistema e-Sfinge com base no histórico das despesas e utilizando a palavra chave "rescisão" foi possível identificar um montante inferior (R\$ 137.916,71 - fls. 371 a 375) ao demonstrado às fls. 343/365 dos autos. Além disso, não é possível assegurar que os valores empenhados a título de rescisão se referem somente as verbas de férias não gozadas.

Deste modo, sem a devida comprovação das alegações apresentadas, o cálculo das despesas com Pessoal do Poder Executivo permanece inalterado, mantendo-se o apontado.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 3.000,32**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 3.424.514,67) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.421.514,35), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (itens 4.2, 8.1.5 e fl. 237).

(Relatório nº 1791/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às folhas 341 à 365 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Pela ausência de manifestação acerca do presente apontamento, permanece inalterada a restrição.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 217.725,51**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 4.152,13) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 5.703.183,71), deduzido o Saldo Patrimonial

do exercício anterior (R\$ 5.481.306,07), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10, fls. 267 e item 8.1.6).

(Relatório nº 1791/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às folhas 341 à 365 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Pela ausência de manifestação acerca do presente apontamento, permanece inalterada a restrição.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 500.773,21**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -286.247,34) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 787.020,55), decorrente em parte da divergência, no valor de **R\$ 3.000,32**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 3.424.514,67) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.421.514,35), pelo ajuste realizado no passivo financeiro no exercício de 2013 no valor de **R\$ 236.154,62** e da diferença na conta Consignações que encerrou no exercício de 2013 com o saldo de **R\$ 261.818,27** e no sistema e-Sfinge não apresenta saldo no início de 2014, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 8.1.7).

(Relatório nº 1791/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às folhas 341 à 365 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que a divergência traz valores ajustados, por este Tribunal, nas contas do exercício de 2013. Justifica que se considerado os valores dos Balanços de 2013 e 2014 não há divergências.

Conforme mencionado na restrição apontada, parte da divergência se refere ao ajuste realizado, por esta Corte de Contas, no passivo financeiro no exercício de 2013 no valor de R\$ 236.154,62. Contudo, especialmente também se refere ao valor de R\$ 3.000,32 de divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas e pela diferença na conta Consignações que encerrou no exercício de 2013 com o saldo de R\$ 261.818,27 e no Sistema e-Sfinge não apresenta saldo no início de 2014.

Portanto, as alegações do Responsável não merecem ser acolhidas, permanecendo a restrição.

- 1.2.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 2º, § 1º, e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 8.1.8, Quadro 20 e fls. 143 e 145).

(Relatório nº 1791/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às folhas 341 à 365 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Pela ausência de manifestação acerca do presente apontamento, permanece inalterada a restrição.

- 1.2.1.9 Contabilização do Imposto sobre Produtos Industrializados pelo valor líquido no montante de **R\$ 48.069,26**, bem como ausência de contabilização da dedução da referida Receita para a formação do FUNDEB, contrariando o disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012 que aprovou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Parte I, c/c art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1.9, fls. 253 e 256).

(Relatório nº 1791/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às folhas 341 à 365 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Pela ausência de manifestação acerca do presente apontamento, permanece inalterada a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.4).

(Relatório nº 1791/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às folhas 341 à 365 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Pela ausência de manifestação acerca do presente apontamento, permanece inalterada a restrição.

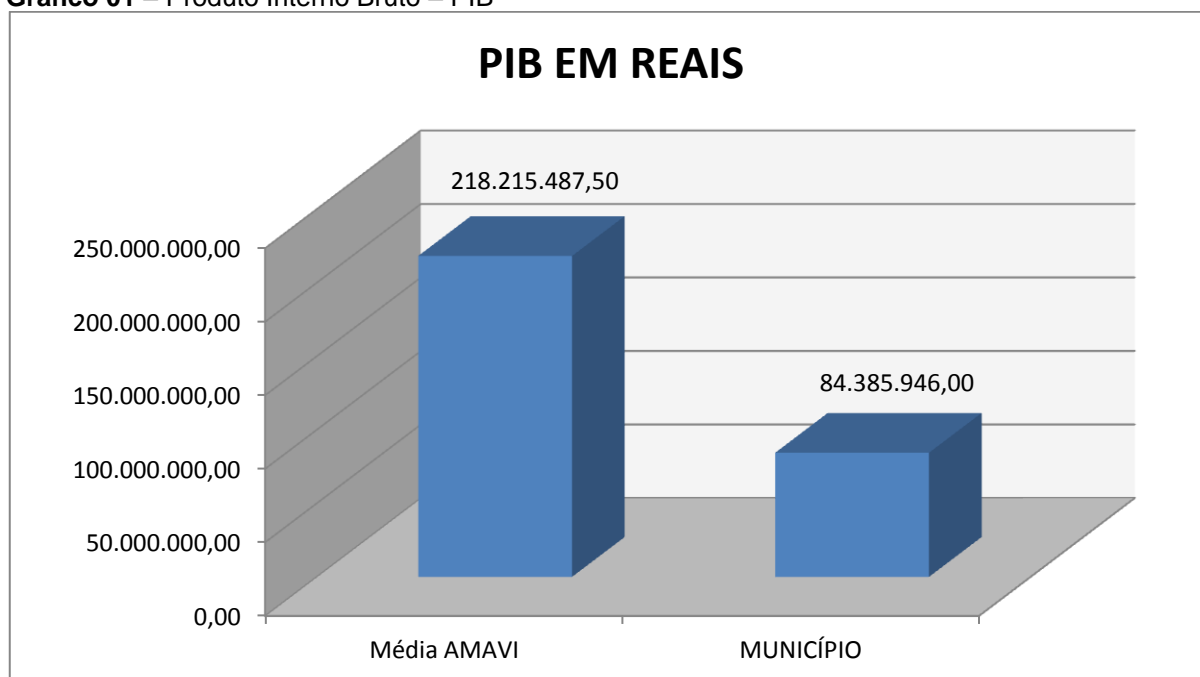
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

O primeiro colonizador a chegar na localidade foi o alemão Otto Wehmuth, em 1910. Otto morreu em um desastre pouco depois, mas logo vieram as famílias Strey, Schoeninger, Gunther e Kruger. Os colonos denominaram o lugar de Lautembarch e somente em 1943 o nome foi trocado para Aurora. No início, a mata fechada da região dificultou o estabelecimento dos imigrantes, que praticavam a agricultura de subsistência. Com o tempo, ampliaram as terras cultivadas. A principal fonte de renda continua sendo a agropecuária.

O Município de Aurora tem uma população estimada em 5.668² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,73³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 84.385.946,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 15.174,60, considerando uma população estimada em 2012 de 5.561 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Aurora encontra-se na seguinte situação:

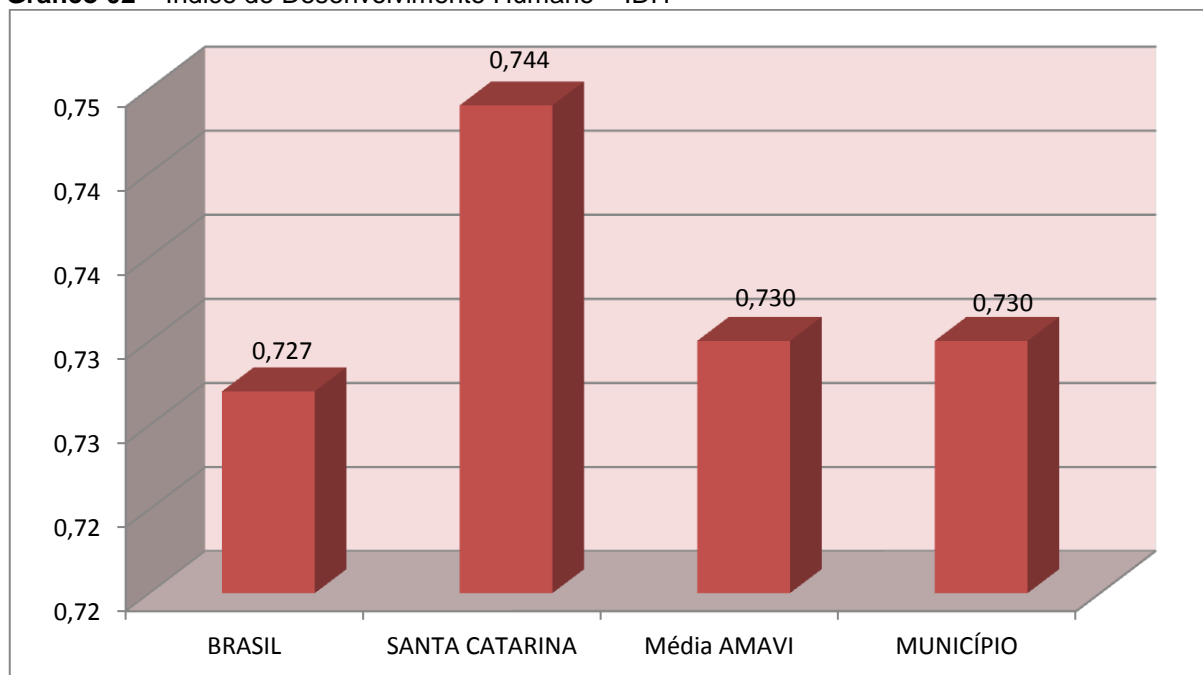
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	17.401.000,00
PPA	201300001483	22/07/2013	DESPESA FIXADA	17.401.000,00
LDO	201300001492	14/08/2013		
LOA	201300001493	26/09/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 787.020,55**, correspondendo a **4,42%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 787.020,55, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 535.264,71 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 251.755,84.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	17.401.000,00	17.803.124,82	102,31
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	24.913.767,02	18.590.145,37	74,62
Déficit de Execução Orçamentária		787.020,55	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária está anotada no item 8.1.1 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Aurora nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

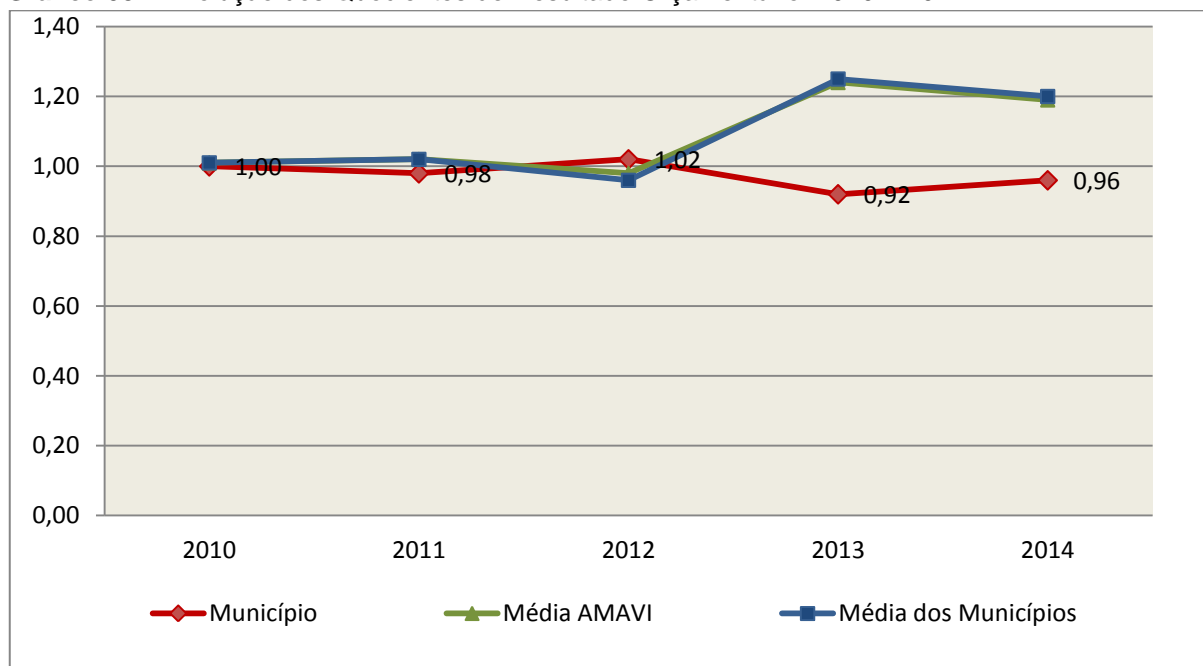
ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	9.884.692,09	11.780.277,75	13.314.415,57	13.694.115,84	17.803.124,82
2	Despesa executada	9.894.044,71	12.078.789,05	13.089.897,48	14.925.162,94	18.590.145,37
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	0,98	1,02	0,92	0,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador

for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 17.803.124,82**, equivalendo a **102,31%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

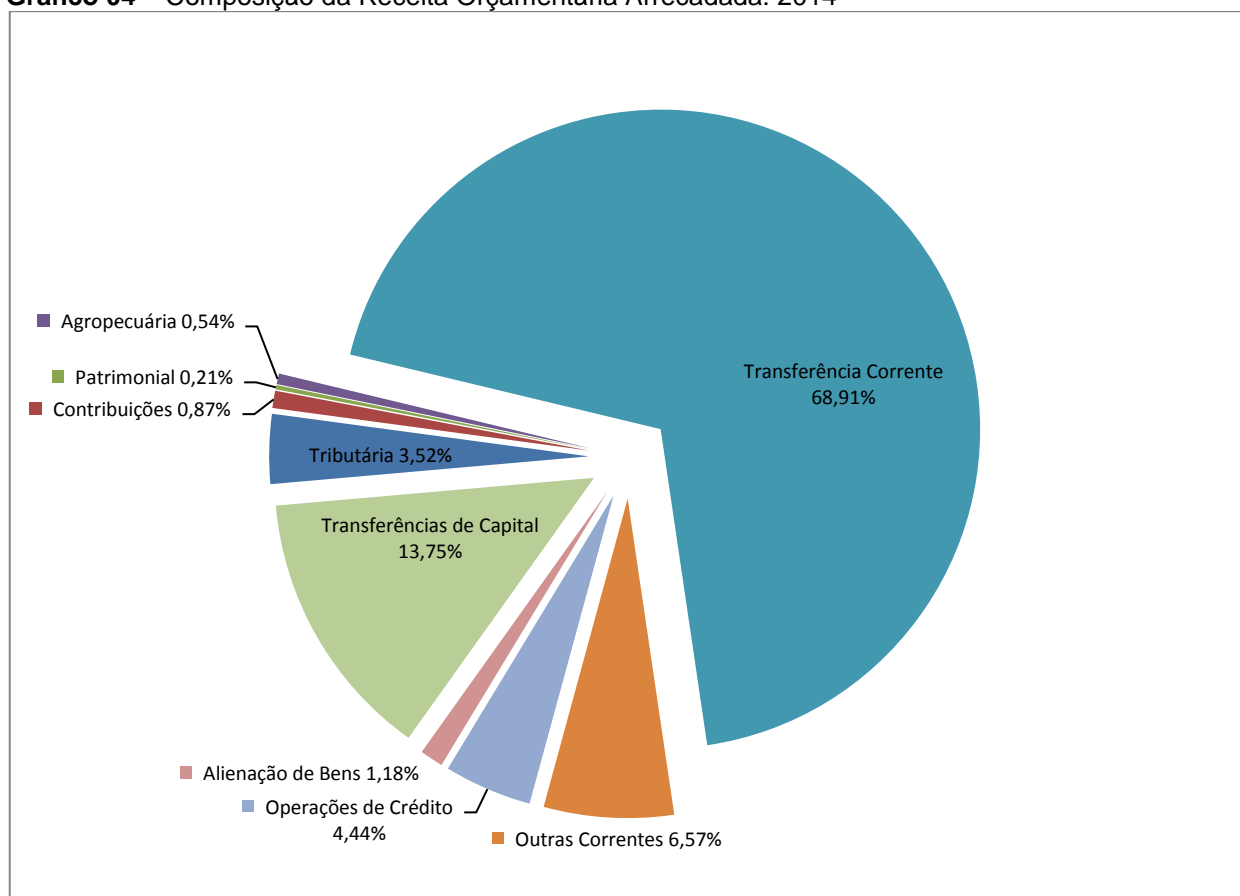
RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	17.389.000,00	626.513,55	3,60
Receita de Contribuições	-	155.206,62	-

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Patrimonial	-	38.011,39	-
Receita Agropecuária	-	95.966,64	-
Transferências Correntes	-	12.268.756,53	-
Outras Receitas Correntes	12.000,00	1.169.643,76	9.747,03
RECEITA CORRENTE	17.401.000,00	14.354.098,49	82,49
Operações de Crédito	-	790.800,00	-
Alienação de Bens	-	210.750,00	-
Transferências de Capital	-	2.447.476,33	-
RECEITA DE CAPITAL	0,00	3.449.026,33	
TOTAL DA RECEITA	17.401.000,00	17.803.124,82	102,31

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Houve alteração de R\$ 75.000,00 da Receita Corrente para a de Capital, conforme fls. 147 a 152. Vide restrição anotada no item 8.1.1 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

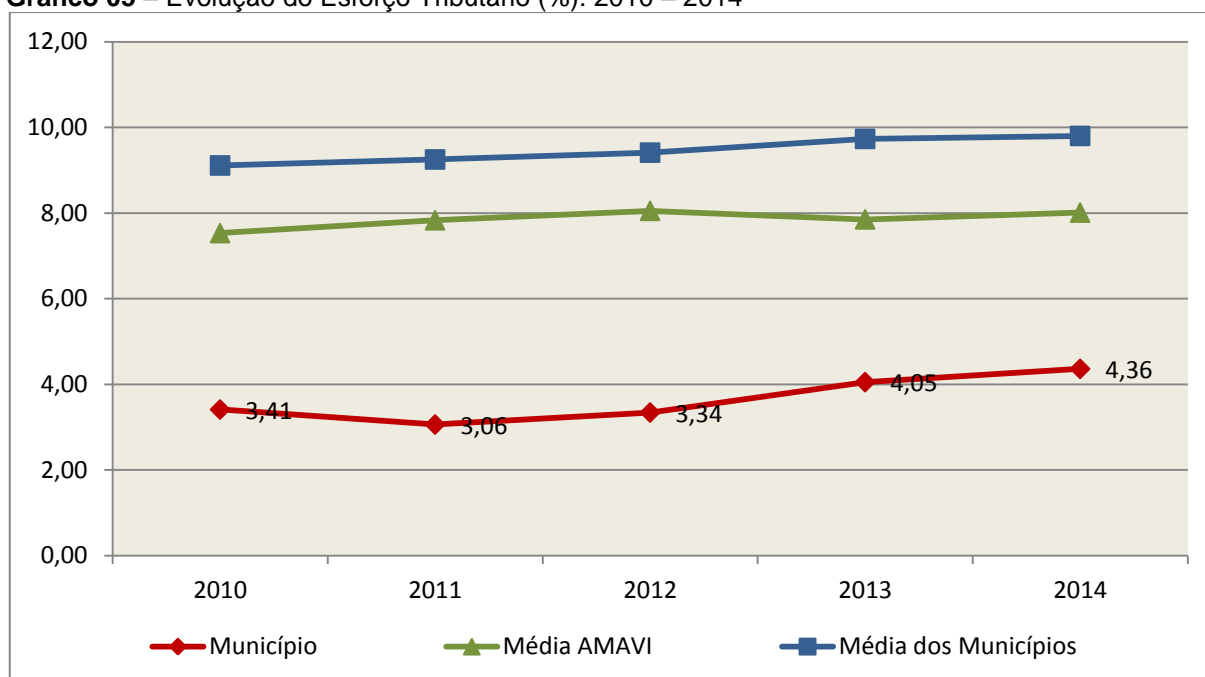


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **68,91%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

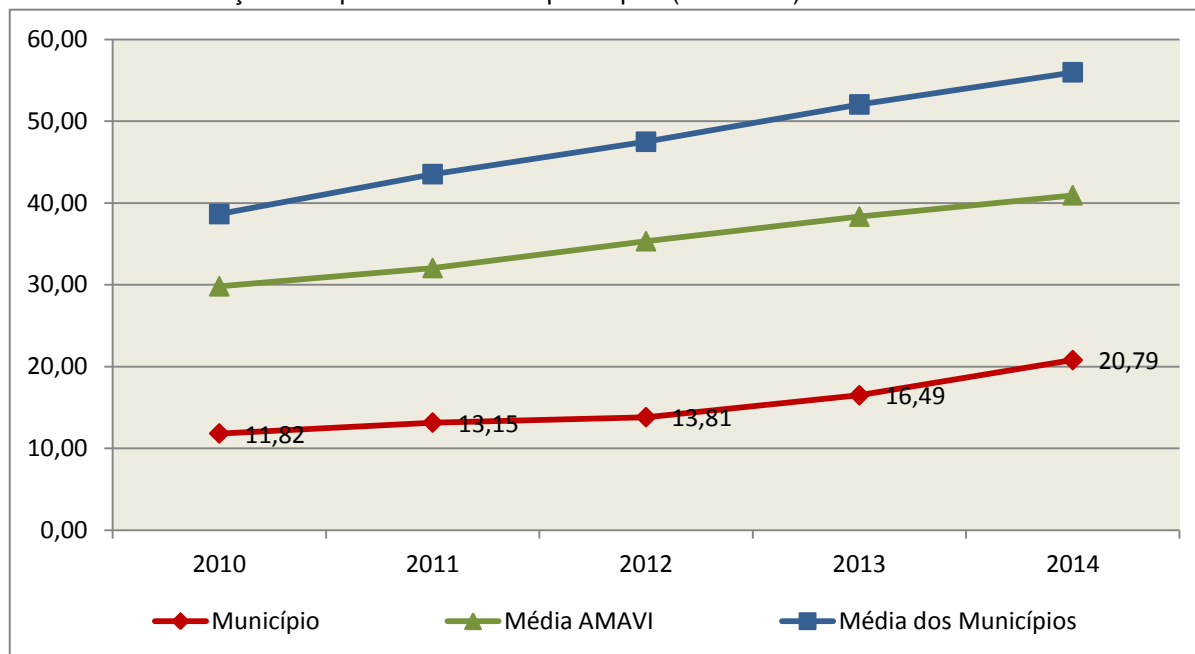


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

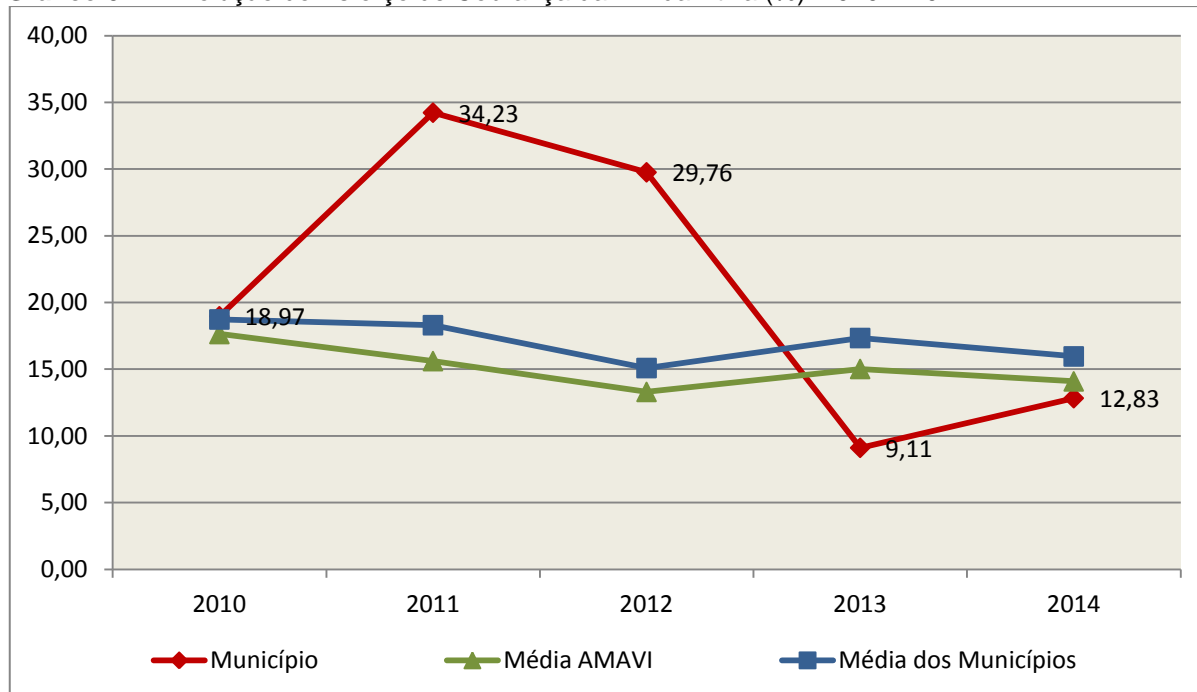
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
180.065,32	0,00	236.725,19	0,00	23.110,53	0,00	393.679,98

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

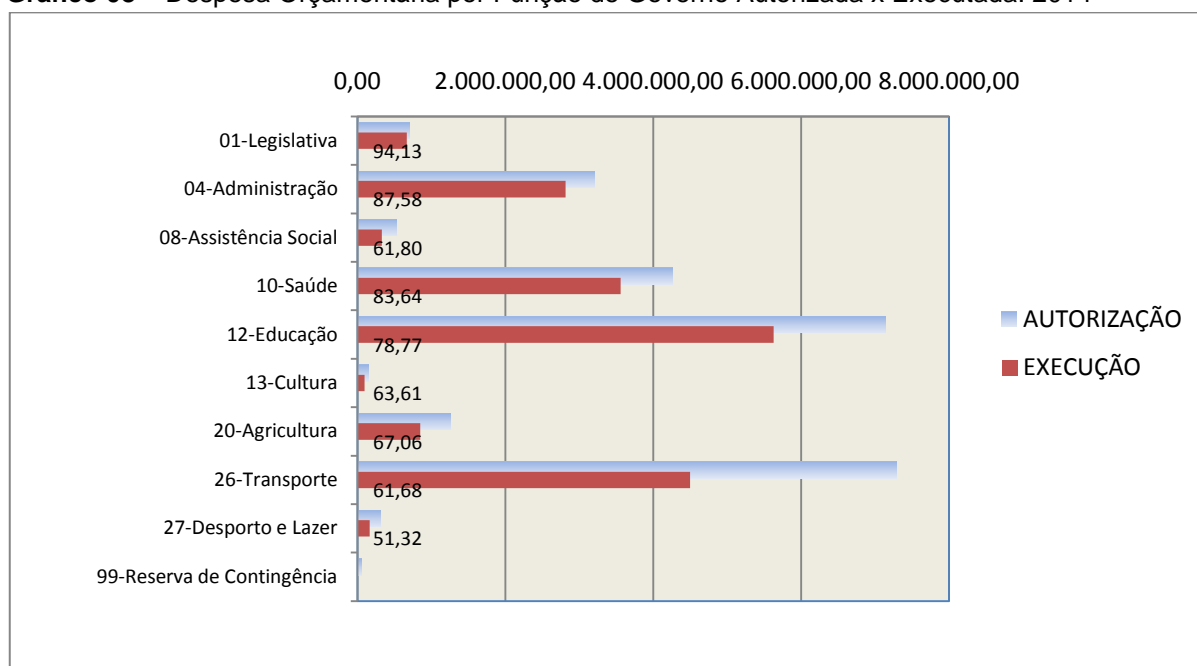
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	705.000,00	663.650,32	94,13
04-Administração	3.210.500,00	2.811.626,50	87,58
08-Assistência Social	530.008,62	327.569,28	61,80
10-Saúde	4.255.940,00	3.559.652,62	83,64
12-Educação	7.140.717,27	5.625.033,56	78,77
13-Cultura	151.000,00	96.052,38	63,61
20-Agricultura	1.264.000,00	847.613,21	67,06
26-Transporte	7.291.601,13	4.497.289,41	61,68
27-Desporto e Lazer	315.000,00	161.658,09	51,32
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	24.913.767,02	18.590.145,37	74,62

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	378.985,06	436.283,22	534.384,76	638.080,96	663.650,32
04-Administração	1.439.357,88	1.620.483,48	1.724.148,11	2.260.402,45	2.811.626,50
08-Assistência Social	68.299,71	153.615,32	153.760,56	199.278,90	327.569,28
10-Saúde	2.066.605,52	2.712.932,04	2.992.588,63	3.394.192,95	3.559.652,62
12-Educação	2.937.745,29	3.456.833,13	3.668.120,25	4.419.414,10	5.625.033,56
13-Cultura	91.099,35	68.852,42	55.580,99	44.350,00	96.052,38
20-Agricultura	1.018.125,18	1.220.994,37	1.155.203,48	814.581,29	847.613,21
26-Transporte	1.803.880,08	2.250.400,50	2.668.711,30	2.697.031,44	4.497.289,41

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
27-Desporto e Lazer	89.946,64	158.394,57	137.399,40	221.676,23	161.658,09
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.894.044,71	12.078.789,05	13.089.897,48	14.689.008,32	18.590.145,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	117.845,76	1,08
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	99.826,42	0,91
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	172.205,99	1,57
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	57.757,78	0,53
Cota do ICMS	3.876.108,02	35,42
Cota-Parte do IPVA	604.924,41	5,53
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	60.086,57	0,55
Cota-Parte do FPM	5.904.511,33	53,96
Cota do ITR	8.393,04	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.375,80	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	10.918,19	0,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	14.196,10	0,13
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.943.149,41	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	16.398.394,27
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.044.295,78
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.354.098,49

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Aurora (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	875.907,13	430.360,50	Financeiro	996.706,68	1.073.562,01
Disponível	866.853,59	430.360,50	Depósitos	304.677,62	84.676,85
Bancos Conta Movimento	50.212,80	60.635,94	Consignações	261.618,27	31.775,80
Bancos Conta Vinculada	816.640,79	369.724,56	Depósitos de Diversas Origens	43.059,35	52.901,05
Realizável	9.053,54	-	Restos a Pagar	692.029,06	988.885,16
Créditos a Receber	9.053,54	-	Obrigações a Pagar	692.029,06	988.885,16
Permanente	5.781.547,46	7.815.482,35	Permanente	179.441,84	1.469.097,13
Créditos	68,10	68,10	Dívida Fundada	179.441,84	934.070,56
Devedores - Entidades e Agentes	68,10	68,10	Débitos Consolidados	-	531.675,03
Dívida Ativa	180.065,32	393.679,98	Dívidas Renegociadas	-	143.697,83
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	180.065,32	393.679,98	Obrigações Legais e Tributárias	-	387.977,20
Imobilizado	5.601.414,04	7.421.734,27	Diversos	-	3.351,54
Bens Móveis e Imóveis	5.601.414,04	7.421.734,27	Obrigações a Pagar	-	3.351,54
Bens Imóveis	778.478,75	972.383,11	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Bens Móveis	4.822.935,29	6.449.351,16	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO REAL	6.657.454,59	8.245.842,85	PASSIVO REAL	1.176.148,52	2.542.659,14

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	5.481.306,07	5.703.183,71
			Ativo Real Líquido	5.481.306,07	5.703.183,71
TOTAL	6.657.454,59	8.245.842,85	TOTAL	6.657.454,59	8.245.842,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado (fl. 267). Registra-se que foi utilizado o Anexo 14 encaminhado pelo Município, em razão da ausência de identificação no Sistema e-Sfinge da contas Bancárias 111129902 – Banco do Brasil e 111129904 – Caixa Econômica Federal, as quais, por esse motivo, não foram incluídas no Balanço gerado pelo mencionado Sistema

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item 8.1.6 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ -643.201,51** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 2,49** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 286.247,34** passando de um Déficit de **R\$ -356.954,17** para um Déficit de **R\$ 643.201,51**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 404.660,41**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	875.907,13	430.360,50	-445.546,63
Passivo Financeiro	1.232.861,30	1.073.562,01	-159.299,29
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-356.954,17	-643.201,51	-286.247,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	153.778,61
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	82.376,01
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	236.154,62

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item 8.1.5 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item 8.1.7 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.3 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a

pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Aurora, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
12 - Serviços de Saúde	-1.047,74	Déficit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-4.559,95	Déficit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	16.212,86	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 2.829,03	1.601,56	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -1.227,47		
22 - Transferências de Convênios - Educação	340,25	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	0,00	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	816.220,05	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	16.951,82	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	7.462,61	Superávit
58 - Salário Educação	79,94	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-22.967,57	Déficit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-4.877,67	Déficit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	455,17	Superávit
64 - Atenção Básica	-60.392,12	Déficit
66 - Vigilância em Saúde	20.398,96	Superávit

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	18.211,25	Superávit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	3.561,43	Superávit
72 - Precatórios	0,00	Superávit
77 - FIA Imposto de Renda	27,00	Superávit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	7.625,14	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-93.845,05	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-1.112.821,82	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-128.753,79	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-216.928,89	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.458.504,50	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Aurora foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

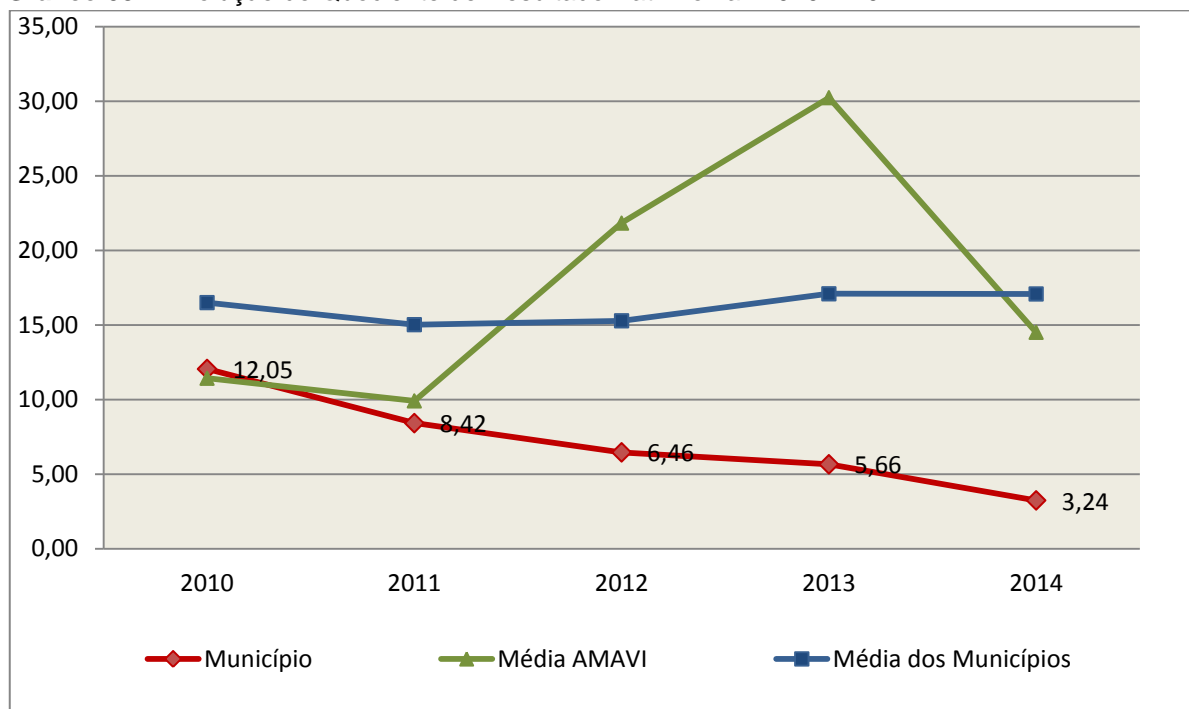
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	9.894.044,71	12.078.789,05	13.089.897,48	14.689.008,32	18.590.145,37
2 Restos a Pagar	0,00	306.842,55	692.072,87	692.029,06	988.885,16
3 Ativo Financeiro Ajustado	863.440,64	901.220,65	1.551.758,01	875.907,13	430.360,50
4 Passivo Financeiro Ajustado	15.101,34	351.693,81	767.323,08	1.232.861,30	1.073.562,01
5 Ativo Real	5.299.999,65	5.765.947,87	6.601.728,35	6.657.454,59	8.245.842,85
6 Passivo Real	439.711,05	684.626,36	1.021.358,97	1.176.148,52	2.542.659,14
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	12,05	8,42	6,46	5,66	3,24
Situação Financeira (3÷4)	57,18	2,56	2,02	0,71	0,40
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,00	2,54	5,29	4,71	5,32

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



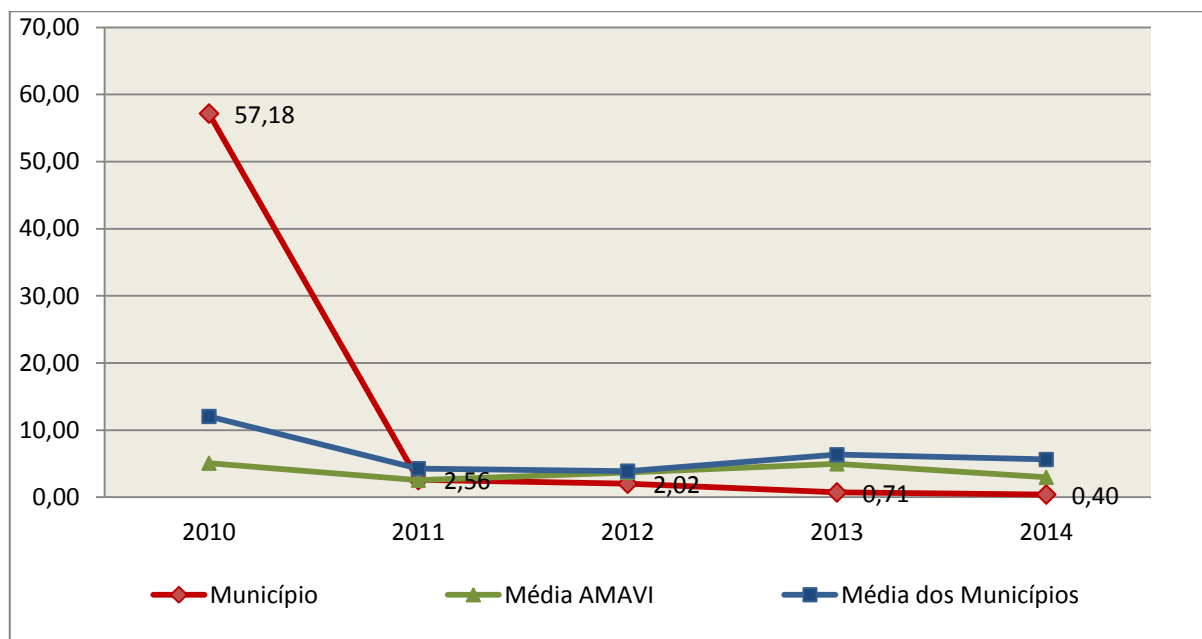
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **3,24** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

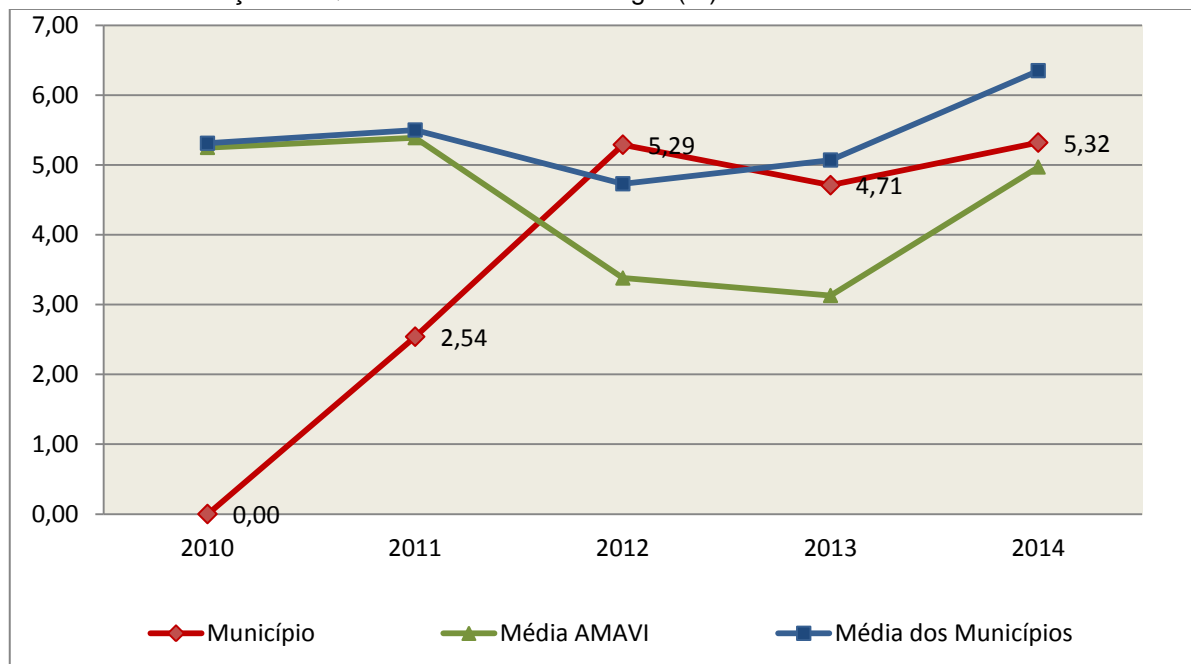
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **0,40** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Aurora é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,32%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.626.025,25** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **24,00%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 984.552,84**, representando **9,00%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

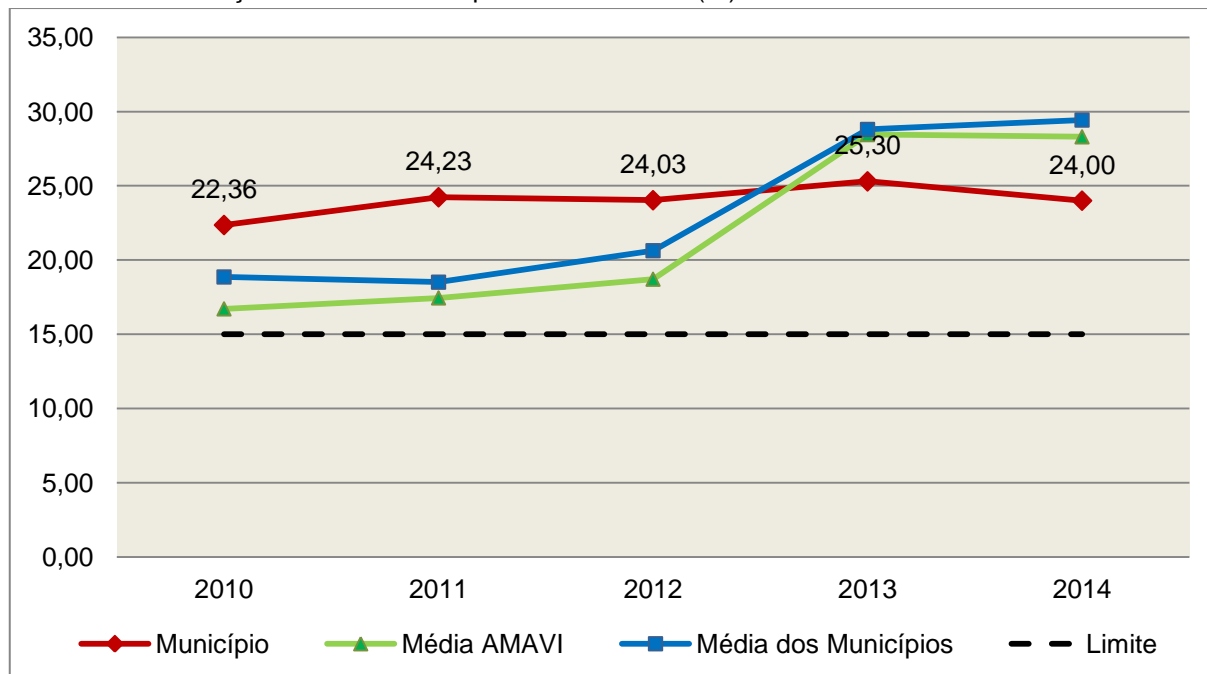
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.943.149,41	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.559.652,62	32,53
Atenção Básica	3.559.652,62	32,53
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	933.627,37	8,53
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.626.025,25	24,00
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.641.472,41	15,00
Valor Acima do Limite	984.552,84	9,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Aurora em 2014 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.770.126,32** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,45%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.034.338,97**, representando **9,45%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

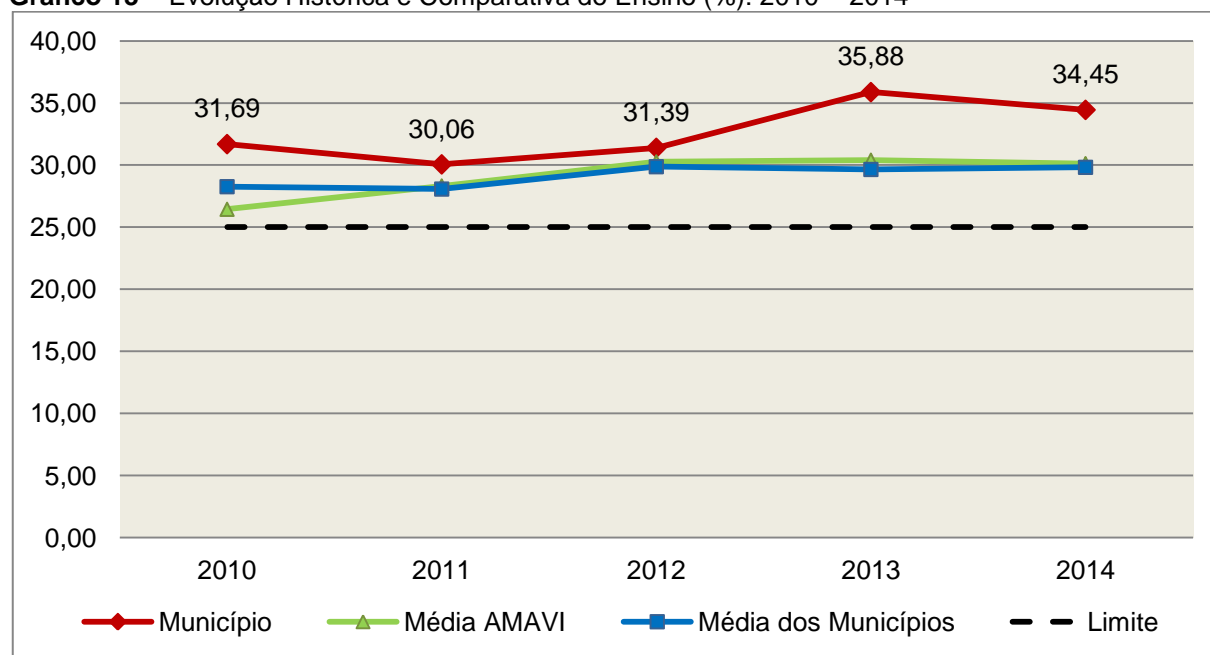
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.943.149,41	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.522.714,92	13,91
Educação Infantil	1.522.714,92	13,91
Valor Aplicado Ensino Fundamental	4.087.766,99	37,35
Ensino Fundamental	4.087.766,99	37,35
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.745.743,01	15,95
(-) Ganho com FUNDEB	91.952,21	0,84
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.660,37	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.770.126,32	34,45
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.735.787,35	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.034.338,97	9,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Aurora em 2014 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.891.202,28**, equivalendo a **88,42%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

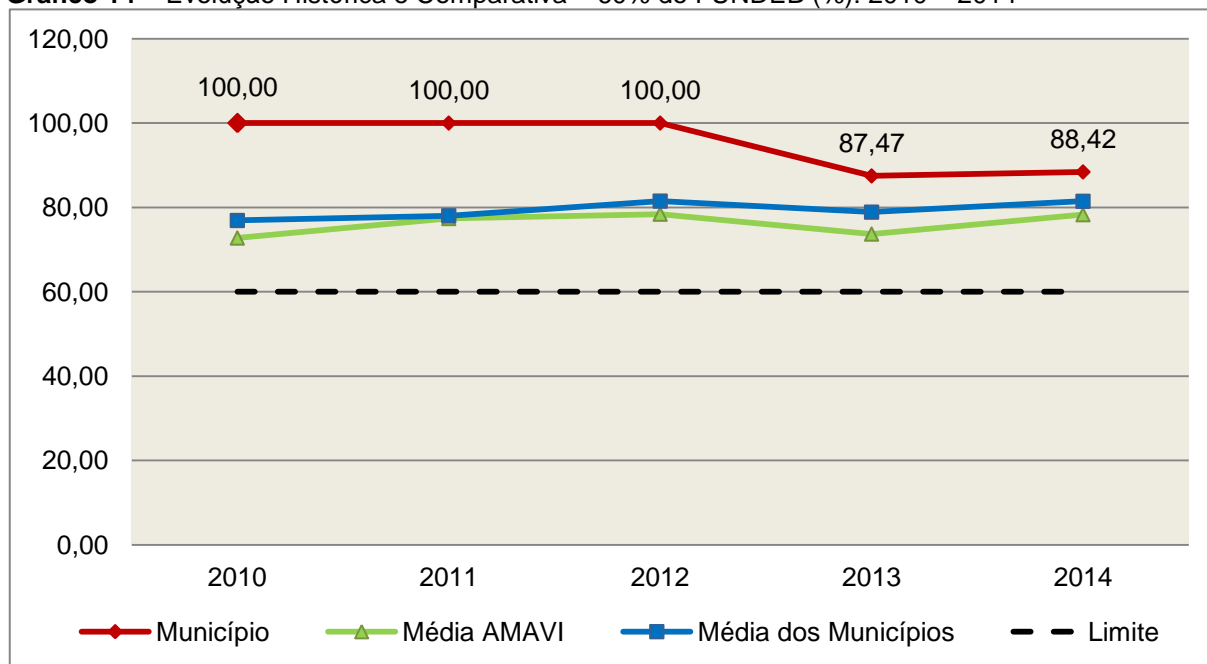
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.136.247,99
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.660,37
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.138.908,36
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.283.345,02
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.891.202,28
Valor Acima do Limite	607.857,26

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.099.868,00**, equivalendo a **98,17%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

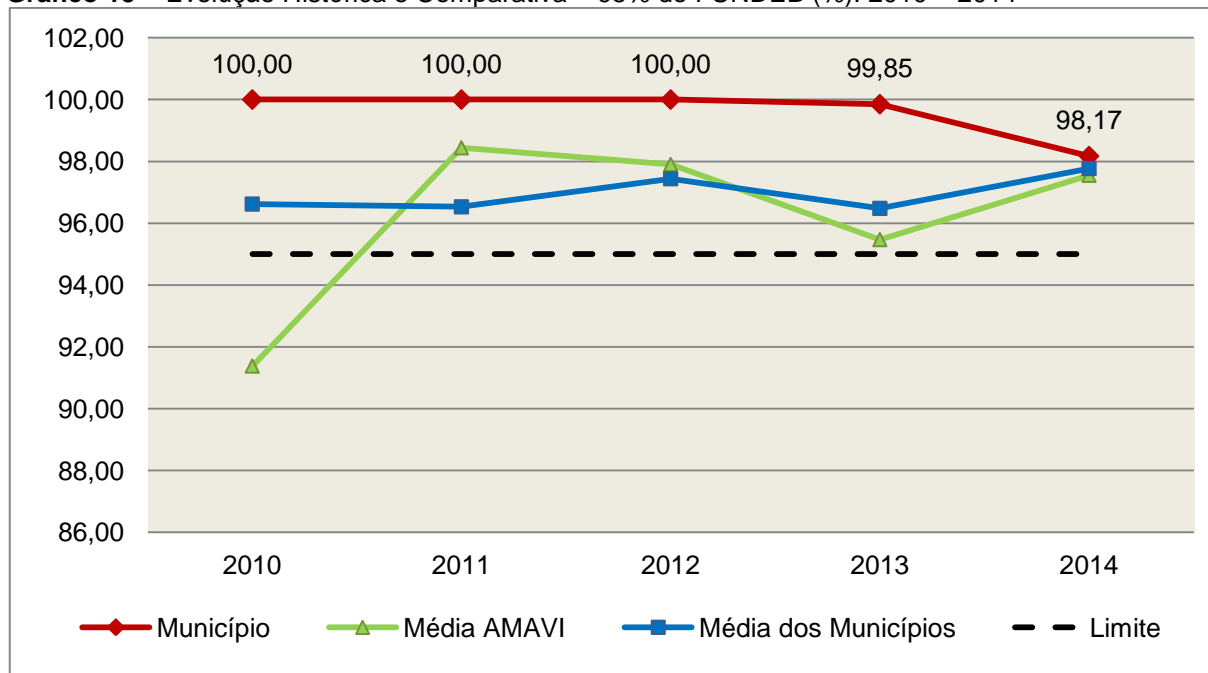
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.138.908,36
95% dos Recursos do FUNDEB	2.031.962,94
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	2.099.868,00
Valor Acima do Limite	67.905,06

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Aurora reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2013 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	14.105,57
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	12.504,01
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	1.601,56

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.354.098,49	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.612.459,09	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.795.379,83	54,31
Pessoal e Encargos	7.791.032,33	54,28
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	4.347,50	0,03
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	487.302,78	3,39
Pessoal e Encargos	487.302,78	3,39
Total das deduções das despesas com pessoal*	4.347,50	0,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	8.278.335,11	57,67
Valor Abaixo do Limite (60%)	334.123,98	2,33

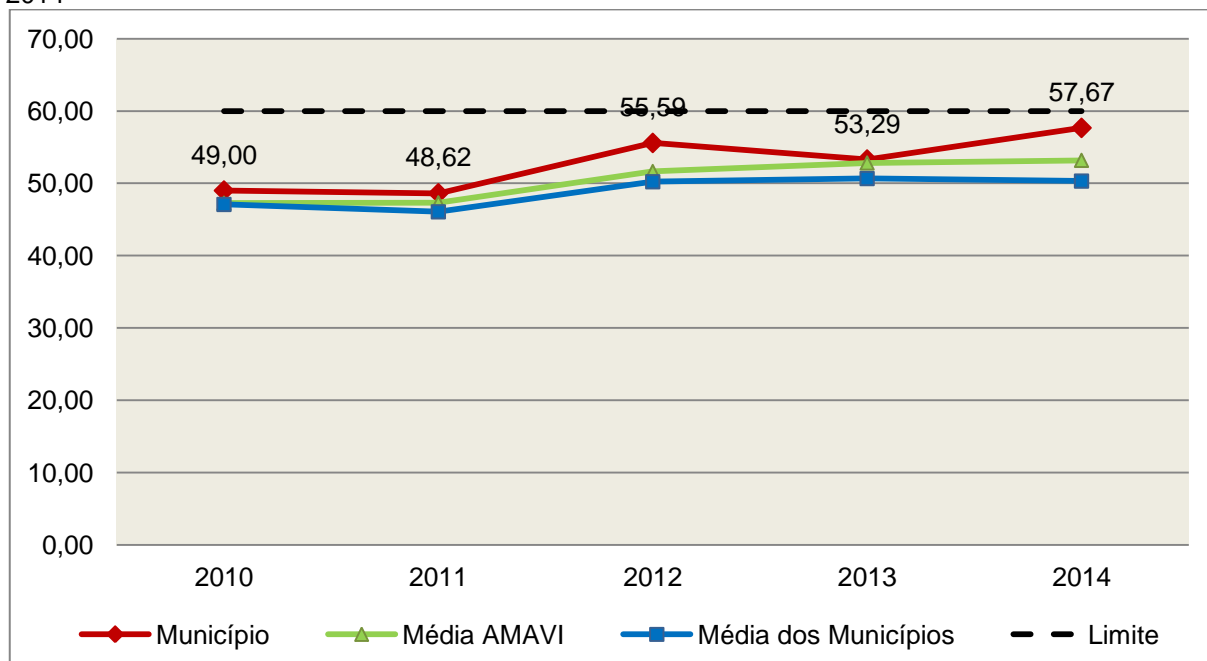
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **57,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Aurora, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.354.098,49	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.751.213,18	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.795.379,83	54,31
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	4.347,50	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.791.032,33	54,28
Valor Acima do Limite (54%)	39.819,15	0,28

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

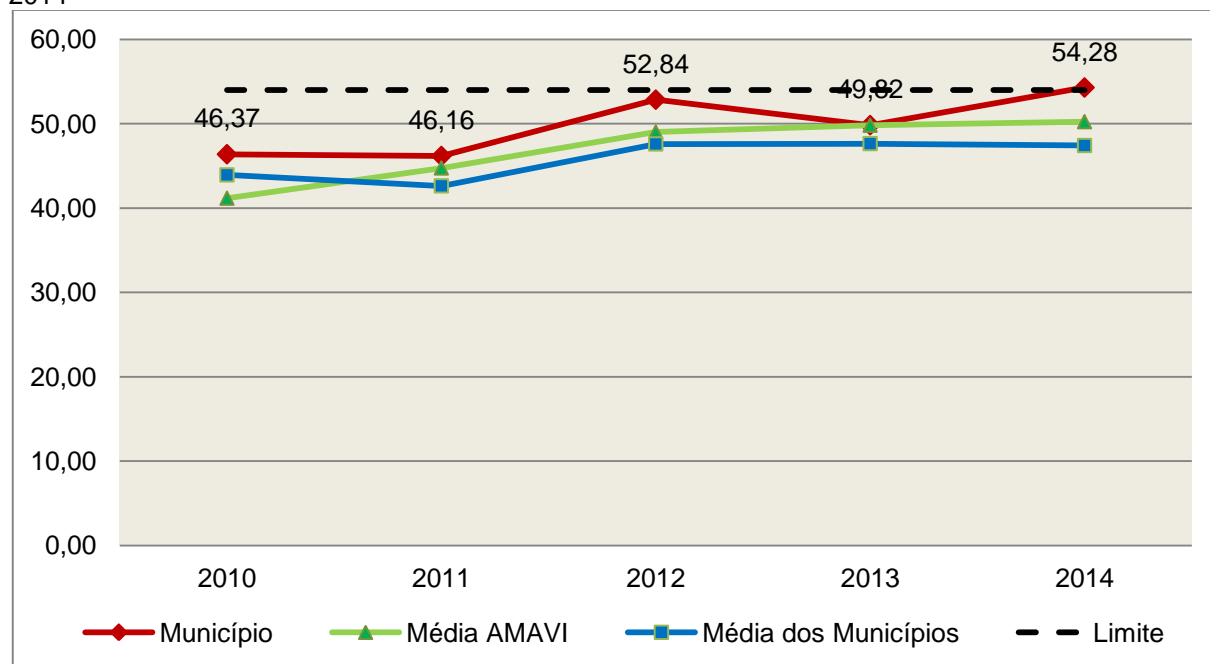
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **54,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

Registra-se que a contabilização indevida de Receitas Correntes quando o correto seria Receitas de Capital resultou em alteração da Receita Corrente Líquida, passando de R\$ 12.343.756,53 para R\$ 12.268.756,53, o que repercutiu na apuração da despesa com pessoal do Poder Executivo.

Referida classificação contábil equivocada permite ao Poder Executivo Municipal a possibilidade de adotar ações que impactam diretamente em aumento dos gastos com pessoal, tais como: concessão de vantagens, aumento ou reajustes; criação de cargo, emprego ou função; provimento de cargo efetivo, admissão ou contratação de pessoal; e pagamento de horas extras.

Portanto, a contabilidade não cumpriu o seu papel de apresentar dados corretos para subsidiar as decisões dos administradores públicos, ao contrário evidenciou informações que culminaram no cumprimento indevido do limite de pessoal previsto na LRF. Além do que, também restou prejudicada a transparência da gestão pública nos termos dos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar n.º 101/2000- LRF.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.354.098,49	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	861.245,91	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	487.302,78	3,39
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	487.302,78	3,39
Valor Abaixo do Limite (6%)	373.943,13	2,61

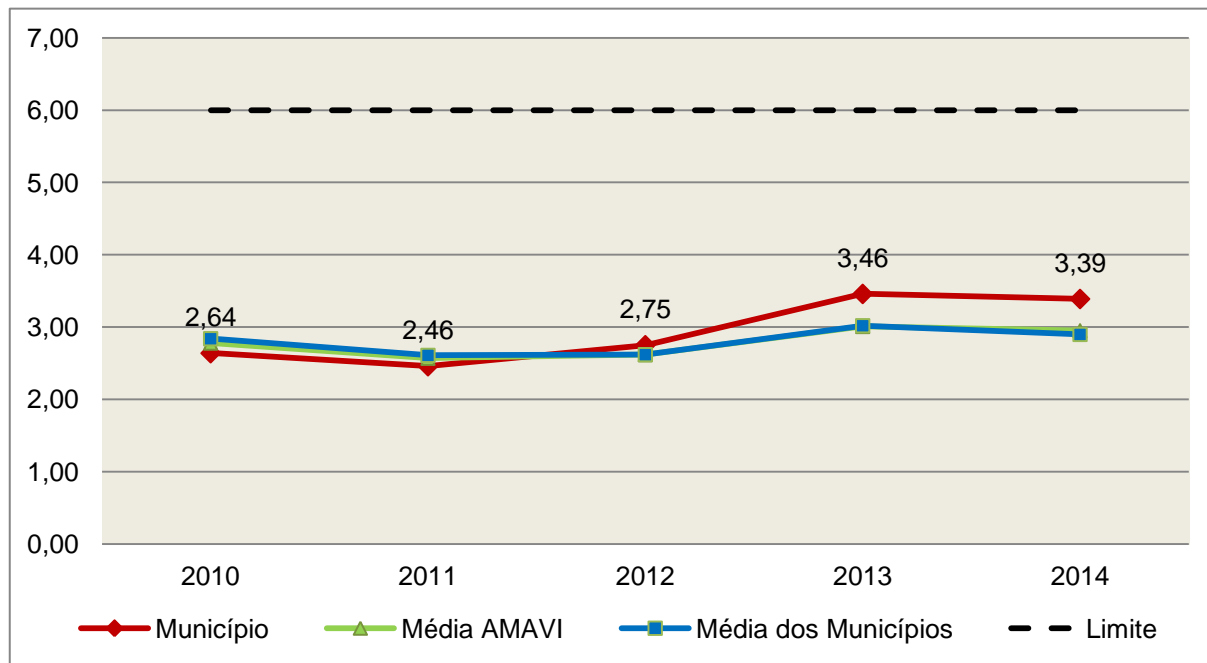
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,39%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Aurora**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fl. 95).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e

resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Aurora**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 133).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Aurora**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 137).

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.**

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Aurora, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 2.886,87) representa 0,02% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 14.205.184,34).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 96/132, verifica-se que:

1) Os documentos remetidos como sendo relativos aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na verdade referem-se aos Conselheiros Tutelares, não restando atendido o solicitado no Ofício Circular nº TC/DMU 4.718/2012, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fls. 109/1190);

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fls. 121/131);

4) A manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (R\$ 350,00 – fl. 141) representa 12,12% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, , em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Aurora**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013. Registra-se que o Parecer encaminhado trata da aprovação de recursos do PNAE (fl. 134).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Aurora**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fl. 135).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Aurora**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fl. 136).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das

unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Aurora**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	DESCUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 13/02/2015 (fls. 143 e 145).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 75.000,00**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e conseqüentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (Quadro 04, deste Relatório, fls. 147/152 e item 1.2.1.1).

- 8.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 787.020,55**, representando **4,42%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 1.2.1.2).
- 8.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 643.201,51**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **3,61%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 17.803.124,82**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.1.3).
- 8.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 7.791.032,33**, representando **54,28%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 14.354.098,49**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 7.751.213,18**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 39.819,15** ou **0,28%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 5.3.2 e 1.2.1.4).
- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 3.000,32**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 3.424.514,67) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.421.514,35), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (itens 4.2 e 1.2.1.5 e fl. 237).
- 8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 217.725,51**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 4.152,13) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 5.703.183,71), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 5.481.306,07), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10, item 1.2.1.6 e fls. 267).

- 8.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 500.773,21**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -286.247,34) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 787.020,55), decorrente em parte da divergência, no valor de **R\$ 3.000,32**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 3.424.514,67) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.421.514,35), pelo ajuste realizado no passivo financeiro no exercício de 2013 no valor de **R\$ 236.154,62** e da diferença na conta Consignações que encerrou no exercício de 2013 com o saldo de **R\$ 261.818,27** e no sistema e-Sfinge não apresenta saldo no início de 2014, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 1.2.1.7).
- 8.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 2º, § 1º, e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Quadro 20, fls. 143 e 145 e item 1.2.1.8).
- 8.1.9 Contabilização do Imposto sobre Produtos Industrializados pelo valor líquido no montante de **R\$ 48.069,26**, bem como ausência de contabilização da dedução da referida Receita para a formação do FUNDEB, contrariando o disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012 que aprovou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Parte I, c/c art. 85 da Lei nº 4.320/64 (fls. 253 e 256 e item 1.2.1.9).
- 8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 4 e 1.2.2.1).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 787.020,55
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 643.201,51
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	24,00%
4.2) Ensino	25,00%	34,45%
4.3) FUNDEB	60,00%	88,42%
	95,00%	98,17%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	57,67%
b) Poder Executivo	54,00%	54,28%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,39%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Aurora**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar**, apuradas, respectivamente, nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

V - **REPRESENTAR** o contador, Sr. Roque Alair Ramos, CPF nº 625.512.059-72, ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina pelo registro indevido de receita pública, encaminhando cópia da decisão e dos documentos de fls. 147 a 152 dos autos.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 17/11/2015.

JULIO CESAR DE MELO
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 17/11/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	926.274,10
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.353,27
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	933.627,37

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	88.015,62
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	76.214,06
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.424.112,41
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	81.208,58
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	76.192,34
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.745.743,01

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	4.347,50
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	4.347,50
Total das deduções das despesas com pessoal	4.347,50

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	2.136.247,99
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.660,37
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	14.105,57
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	12.504,01
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014	2.137.306,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2014	301	9.886,71	9.886,71	8.726,71
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	197.339,14	197.339,14	197.339,14
64 - Atenção Básica	2014	301	568.868,52	568.868,52	511.230,45
66 - Vigilância em Saúde	2014	301	46.311,96	46.311,96	45.881,96
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	36.304,16	36.304,16	36.304,16
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2014	301	67.563,61	67.563,61	67.563,61
TOTAL			926.274,10	926.274,10	867.046,03

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Aurora	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	190	06/03/2014	LUANA CAROLINE JASPER	3.244,41	3.244,41	3.244,41	Referente Termo de Compromisso de Estagio no Período de 01/02/14 a 31/12/14 no Horário das 13:00 Às17:00h - com a Finalidade de Propiciar ao Estagiario Uma Experiencia Profissional em Um Campo de Trabalho.
Fundo Municipal de Saúde de Aurora	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	459	27/05/2014	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	68,10	68,10	68,10	REFERENTE MULTA DE TRANSITO A SER DESCONTADO EM FOLHA PAGAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Aurora	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	497	12/06/2014	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	85,12	85,12	85,12	REFERENTE MULTA DE TRANSITO CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Aurora	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	498	12/06/2014	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	191,54	191,54	191,54	REFERENTE MULTA DE TRANSITO CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Aurora	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	584	17/07/2014	INDUSTRIA GRAFICA LIVRAMENTO LTDA - ME	36,00	36,00	36,00	REF. 02 BORRACHAS PARA CARIMBO (EDUCADORA SOCIAL E ASSISTENTE SOCIAL).
Fundo Municipal de Saúde de Aurora	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	595	25/07/2014	IMPETUS APOIO A GESTAO PUBLICA LTDA	3.500,00	3.500,00	3.500,00	Ref. Prestação de Serviço de Apoio Administrativo Acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde e Assessoramento em Compras Públicas para o Fundo Municipal de Saúde.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Aurora	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	617	31/07/2014	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	68,10	68,10	68,10	REFERENTE MULTA DE TRANSITO CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Aurora	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	818	03/11/2014	ALBERTO REIS -ME	160,00	160,00	160,00	REFERENTE À AQUISIÇÃO DE COROA FLORAL FUNERAL
TOTAL						7.353,27	7.353,27	7.353,27	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2014	365	47.796,38	47.796,38	47.796,38
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2014	365	29.053,24	29.053,24	24.200,35
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	365	11.166,00	11.166,00	11.166,00
TOTAIS			88.015,62	88.015,62	83.162,73

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	365	103	17/01/2014	SUPERMERCADO N C DE SOUZA LTDA EPP	2.087,55	2.087,55	2.087,55	Referente Processo Licitatorio Nº 29/2013 - Tomada de Preço 16/2013 - Aquisição de Merenda Escolar,material de Limpeza para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conforme Cronograma de Entrega Eespecificações dos Itens Contidos no Edital de Licitação.
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	365	104	17/01/2014	SUPERMERCADO N C DE SOUZA LTDA EPP	11.322,21	11.322,21	11.322,21	Referente Processo Licitatorio Nº 29/2013 - Tomada de Preço 16/2013 - Aquisição de Merenda Escolar,material de Limpeza para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conforme Cronograma de Entrega Eespecificações dos Itens Contidos no Edital de Licitação.
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	365	175	21/01/2014	SUPERMERCADO N C DE SOUZA LTDA EPP	2.617,99	2.617,99	2.617,99	Referente Processo Licitatorio Nº 29/2013 - Tomada de Preço 16/2013 - Aquisição de Merenda Escolar,material de Limpeza para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conforme Cronograma de Entrega Eespecificações dos Itens Contidos no Edital de Licitação.
Prefeitura Municipal de	00 - Recursos Ordinários	365	1088	31/03/2014	N.C. DE SOUZA & CIA LTDA	3.874,43	3.874,43	3.874,43	REFERENTE PROCESSO LICITATORIO Nº 5/2014 - PREGÃO Nº 3/2014 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Aurora									LIMPEZA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINOFUNDAMENTAL PARA O PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2014 AMAIO DE 2014, CONFORME CRONOGRAMA DE ENTREGA E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS CONTIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	365	1089	31/03/2014	N.C. DE SOUZA & CIA LTDA	1.829,45	1.829,45	1.829,45	REFERENTE PROCESSO LICITATORIO Nº 5/2014 - PREGÃO Nº 3/2014 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINOFUNDAMENTAL PARA O PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2014 A MAIO DE 2014, CONFORME CRONOGRAMA DE ENTREGA E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS CONTIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	365	1390	25/04/2014	N.C. DE SOUZA & CIA LTDA	5.867,03	5.867,03	5.867,03	REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2014 - PREGÃO Nº 3/2014 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2014 A MAIO DE 2014.
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	365	1552	09/05/2014	N.C. DE SOUZA & CIA LTDA	2.523,13	2.523,13	2.523,13	REFERENTE PROCESSO LICITATORIO Nº 5/2014 - PREGÃO Nº 3/2014 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINOFUNDAMENTAL PARA O PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2014 AMAIO DE 2014,
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	365	1860	05/06/2014	N.C. DE SOUZA & CIA LTDA	582,38	582,38	582,38	REFERENTE PROCESSO LICITATORIO Nº 5/2014 - PREGÃO Nº 3/2014 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	365	1870	05/06/2014	JOSE ANDRE GESSER	3.833,92	3.833,92	3.833,92	Referente Aquisicao de Alfaca, Batata Doce, Beterraba, Batata Inglesa, Brocolis, Cenoura, Cebola, Chuchu, Couve Flor, Repolho, tomate, Feijão, para Distribuicao nos Centros Educacionais do Municipio, Conforme Chamada Publica 01/2014
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	365	1955	16/06/2014	N.C. DE SOUZA & CIA LTDA	12.915,05	12.915,05	12.915,05	Referente Processo Licitatorio Nº52/2013 - Tomadade Preço Nº19/2013 - Aquisição de Merenda Escolar, Materiais de Higienização e Limpeza para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Conforme Cronograma de Entrega e Especificações dos Itens Contidos no Edital de Licitação.
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	365	1956	16/06/2014	N.C. DE SOUZA & CIA LTDA	762,15	762,15	762,15	Referente Processo Licitatorio Nº52/2013 - Tomadade Preço Nº19/2013 - Aquisição de Merenda Escolar, Materiais de Higienização e Limpeza para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Conforme Cronograma de Entrega e Especificações dos Itens Contidos no Edital de Licitação.
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	365	1957	16/06/2014	N.C. DE SOUZA & CIA LTDA	1.437,42	1.437,42	1.437,42	Referente Processo Licitatorio Nº52/2013 - Tomadade Preço Nº19/2013 - Aquisição de Merenda Escolar, Materiais de Higienização e Limpeza para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Conforme Cronograma de Entrega e Especificações dos Itens Contidos no Edital de Licitação.
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	365	2161	04/07/2014	N.C. DE SOUZA & CIA LTDA	338,57	338,57	338,57	REFERENTE PROCESSO LICITATORIO Nº 5/2014 - PREGÃO Nº 3/2014 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e	365	493	13/02/2014	WANDERLEY WIGGERS	5.360,00	5.360,00	5.360,00	Referente Contrato de Prestação de Serviços Pma -nº006/2014 - Prestação de Serviços Exercendo as Funções de Aulas de Musica, Todas a Segundas e

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Aurora	Transf de Impostos: Educação								Quartas-feiras no Horário Compreendido entre 19h00min e 22hmin Horas, nas Dependencias de Sala Locada e Fornecida pela Prefeitura Municipal.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	781	10/03/2014	WR DEMETRIO COMERCIO DE DOCES LTDA	179,84	179,84	179,84	Referente Aquisição de Guloseimas (pirulito, Gomets Sortidos, Docigoma Tubo, Mini Disqueti Dori, para Ser Distribuidos nas Escolas do Município de Aurora.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	970	31/03/2014	JOSE ALCIDES COSTA ROSA	112,65	112,65	112,65	Referente a Meia Diaria para o Funcionario Acima -conforme Relatório e Lei Municipal Nº962 de 28/10/1999. Objetivo:Levar atletas da FMD Aurora, para a disputa do Estadual de Judo na cidade de Florianopolis - SC.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	980	31/03/2014	FLAVIO ALFREDO ALTHOFF	112,65	112,65	112,65	Referente a Meia Diaria para o Funcionario Acima - conforme Relatório e Lei Municipal nº 962 de 28/10/1999. Objetivo: Transportar atletas do judô para competir na cidade de Videira - SC.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1022	31/03/2014	GEAN CARLOS HANG	65,71	65,71	65,71	Referente a Meia Diaria para o Funcionario Acima -conforme Relatório e Lei Municipal Nº962 de 28/10/1999. Objetivo: Cuidar do Stander do Município na 22ª Festa Nacional da Cebola no município de Ituporanga - SC.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2913	20/10/2014	SUPERMERCADO BRANKAMANIA LTDA ME	900,00	900,00	900,00	REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2957	27/10/2014	SUPERMERCADO N C DE SOUZA	19.491,93	19.491,93	19.491,93	Referente ao Processo Licitatório Nº 35/2014 - Pregão Nº 10/2014.Aquisição de merenda escolar para a educação infantil e ensino fundamental para o período de Junho a Setembro de 2014, conforme cronograma de entrega e especificações dos itens contidos no edital de licitação.
TOTAL						76.214,06	76.214,06	76.214,06	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	908.945,90	908.945,90	907.745,90
58 - Salário Educação	2014	361	170.232,00	170.232,00	170.232,00
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2014	361	639,57	639,57	639,57
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2014	361	23.589,21	23.589,21	14.417,67
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	86.705,73	86.705,73	81.705,73
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	2014	361	234.000,00	234.000,00	234.000,00
TOTAL			1.424.112,41	1.424.112,41	1.408.740,87

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	361	592	14/02/2014	SUPERMERCADO N C DE SOUZA LTDA EPP	11.708,40	11.708,40	11.708,40	Referente Processo Licitatório Nº52/2013 - Tomada de Preço Nº19/2013 - Aquisição de Merenda Escolar, Materiais de Higienização e Limpeza para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Conforme Cronograma de Entrega e Especificações dos Itens Contidos no Edital de Licitação.
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	361	698	27/02/2014	SUPERMERCADO N C DE SOUZA LTDA EPP	3.801,79	3.801,79	3.801,79	Referente Processo Licitatório Nº 22/2013 e Tomada de Preço Compra e Serviço Nº 7/2013 - Aquisição e Distribuição de Pães para Merenda Escolar no Município de Aurora-sc
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	361	763	06/03/2014	SUPERMERCADO N C DE SOUZA LTDA EPP	8.126,18	8.126,18	8.126,18	Referente Processo Licitatório Nº52/2013 - Tomada de Preço Nº19/2013 - Aquisição de Merenda Escolar, Materiais de Higienização e Limpeza para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Conforme Cronograma de Entrega e Especificações dos Itens Contidos no Edital de Licitação.
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	361	765	06/03/2014	SUPERMERCADO N C DE SOUZA LTDA EPP	638,44	638,44	638,44	Referente Processo Licitatório Nº52/2013 - Tomada de Preço Nº19/2013 - Aquisição de Merenda Escolar, Materiais de Higienização e Limpeza para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Conforme Cronograma de Entrega e Especificações dos Itens Contidos no Edital de Licitação.
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	361	1393	25/04/2014	N.C. DE SOUZA & CIA LTDA	444,54	444,54	444,54	REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2014 - PREGÃO Nº 3/2014 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2014 A MAIO DE 2014.
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	361	1553	09/05/2014	N.C. DE SOUZA & CIA LTDA	3.474,42	3.474,42	3.474,42	REFERENTE PROCESSO LICITATORIO Nº 5/2014 - PREGÃO Nº 3/2014 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2014 A MAIO DE 2014,

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	361	1858	05/06/2014	N.C. DE SOUZA & CIA LTDA	4.030,00	4.030,00	4.030,00	REFERENTE PROCESSO LICITATORIO Nº 5/2014 - PREGÃO Nº 3/2014 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	361	1861	05/06/2014	N.C. DE SOUZA & CIA LTDA	781,80	781,80	781,80	REFERENTE PROCESSO LICITATORIO Nº 5/2014 - PREGÃO Nº 3/2014 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	361	1863	05/06/2014	N.C. DE SOUZA & CIA LTDA	438,90	438,90	438,90	REFERENTE PROCESSO LICITATORIO Nº 5/2014 - PREGÃO Nº 3/2014 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	361	1866	05/06/2014	SEBASTIAO FREIBERGER	2.700,00	2.700,00	2.700,00	Referente Aquisicao de 108kg de Massa Caseira, 140kg de Bolacha Caseira, para Distribuicao nos Centros Educacionais do Municipio Conforme Chamada Publica 01/2014.
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	361	2162	04/07/2014	N.C. DE SOUZA & CIA LTDA	2.729,66	2.729,66	2.729,66	REFERENTE PROCESSO LICITATORIO Nº 5/2014 - PREGÃO Nº 3/2014 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	361	2621	01/09/2014	SEBASTIAO FREIBERGER	2.501,20	2.501,20	2.501,20	REFERENTE AO FORNECIMENTO DE BOLACHAS E MASSAS CASEIRAS
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	361	2921	23/10/2014	SEBASTIAO FREIBERGER	1.553,00	1.553,00	1.553,00	REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BOLACHAS CASEIRAS E BOLACHAS DE MÁQUINA PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Prefeitura Municipal de Aurora	00 - Recursos Ordinários	361	2929	23/10/2014	PAULO HENRIQUE GESSER	2.923,34	2.923,34	0,00	REFERENTE À AQUISIÇÃO DE HORTALIÇAS PARA DISTRIBUIÇÃO NOS CENTROS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2014
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	15	06/01/2014	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS SANEAMENTO CASAN	88,32	88,32	88,32	Referente Fatura de Agua e Esgoto do Ginasio Municipal de Esportes de Aurora do Mes Comp. 12/2013, R. 15 de Novembro - Matricula Nº231617-0.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	121	20/01/2014	SIEGLINDE KRUGER	315,00	315,00	315,00	Referente Aquisicao de 12,3kg de Massa Caseira, 10kg de Bolacha Caseira, 29 Un de Pao Caseiro, Paraos Professores desta Secretaria.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	365	03/02/2014	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS SANEAMENTO CASAN	88,32	88,32	88,32	Referente Fatura de Agua e Esgoto do Ginasio Municipal de Esportes de Aurora do Mes Comp. 01/2014, R. 15 de Novembro - Matricula Nº231617-0.
Prefeitura	01 - Receitas	361	381	04/02/2014	JOSE ALCIDES COSTA	459,97	459,97	459,97	Referente a Tres Diarias e Meia para o Funcionario Acima -conforme Relatorio e Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Aurora	de Impostos e Transf de Impostos: Educação				ROSA				Municipal Nº962 de 28/10/1999. Objetivo: Transportar Atletas do Futsal para Competir na Copa Cebolão no Município Deituporanga - Sc.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	593	14/02/2014	SUPERMERCADO N C DE SOUZA LTDA EPP	1.346,29	1.346,29	1.346,29	Referente Processo Licitatorio Nº52/2013 - Tomadade Preço Nº19/2013 - Aquisição de Merenda Escolar, Materiais de Higieneização e Limpeza para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Conforme Cronograma de Entrega e Especificações dos Itens Contidos no Edital de Licitação.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	673	26/02/2014	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS SANEAMENTO CASAN	88,32	88,32	88,32	Referente Fatura de Agua e Esgoto do Ginasio Municipal de Esportes de Aurora do Mes Comp. 02/2014, R. 15 de Novembro - Matricula Nº231617-0.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	764	06/03/2014	SUPERMERCADO N C DE SOUZA LTDA EPP	759,69	759,69	759,69	Referente Processo Licitatorio Nº52/2013 - Tomadade Preço Nº19/2013 - Aquisição de Merenda Escolar, Materiais de Higieneização e Limpeza para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Conforme Cronograma de Entrega e Especificações dos Itens Contidos no Edital de Licitação.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	994	31/03/2014	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS SANEAMENTO CASAN	88,32	88,32	88,32	Referente Fatura de Agua e Esgoto do Ginasio Municipal de Esportes de Aurora do Mes Comp. 03/2014, R. 15 de Novembro - Matricula Nº231617-0
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1112	05/04/2014	IVONIR DE ANDRADE - MEI	175,00	175,00	175,00	REFERENTE REPAROS ELETRICOS EM LUMINARIAS NO GINASIO DE ESPORTES LUIZ BERTOLLI.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1144	08/04/2014	ADRIANIA KRIEGER STREY	800,00	800,00	800,00	REFERENTE RESSARCIMENTO DE DESPESAS DO STANDER DA PREFEITURA DE AURORA, NA FESTA NACIONAL DA CEBOLA DE 2014 NO MUNICIPIO DE ITUPORANGA.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1173	10/04/2014	CLEITON LUIS LAURETT - ME	115,00	115,00	115,00	REFERENTE SERVIÇOS PARA TROCAR FECHADURA DOS BANHEIROS DO GINASIO DE SANTA TEREZA DESTE MUNICIPIO.
Prefeitura Municipal	01 - Receitas de Impostos e	361	1211	15/04/2014	SIEGLINDE KRUGER	100,00	100,00	100,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAO CASEIRO PARA CAFÉ NA ESCOLA FUNDO AURORA DESTE MUNICIPIO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Aurora	Transf de Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1225	16/04/2014	DIEGO ALCIONE NECKEL 06272765983	1.550,00	1.550,00	1.550,00	REFERENTE SERVIÇOS DE PINTURA NO GINASIO LUIZ BERTOLLI DE AURORA.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1276	23/04/2014	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN	88,32	88,32	88,32	Referente Fatura de Agua e Esgoto do Ginasio Municipal de Esportes de Aurora do Mes Comp. 04/2014, R. 15 de Novembro - Matricula Nº231617-0
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1407	28/04/2014	JEANE ANTONIA DA SILVA SAVI	2.884,00	2.884,00	2.884,00	REF. CONTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA EXERCENDO AS SUAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SALA JUNTAMENTE COM A PROFESSORA TITULAR PROPICIAR MELHOR E MAIS SEGURO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS NO JARDIM TIA EMILIA. - PERIODO DO ESTAGIO SERÁ DE 08 MESES INICIANDO-SE DIA 14/04/2014 A 14/12/2014.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1415	28/04/2014	FABIO ROGERIO DE OLIVEIRA ME	350,00	350,00	350,00	REFERENTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA SPCDA (PARA-RAIOS) PARA AVALIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, NO GINASIO LUIZ BERTOLI DE AURORA.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1715	29/05/2014	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN	88,32	88,32	88,32	Referente Fatura de Agua e Esgoto do Ginasio Municipal de Esportes de Aurora do Mes Comp. 05/2014, R. 15 de Novembro - Matricula Nº231617-0
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1795	05/06/2014	AUREA WEMKE DA CONCEICAO & CIA LTDA	3.129,00	3.129,00	3.129,00	REFERENTE FORNECIMENTO DE LANCHES, PARA OS ATLETAS DA FMD CATEGORIAS SUB-9, SUB-11, SUB-13, SUB-17, VETERANO, ADULTO, E FEMININO, QUE PARTICIPARAM DA 10ª COPA DE FUTSAL 2014 NO GINASIO LUIZ BERTOLLI DE AURORA.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1830	05/06/2014	LISIELI APARECIDA PADILHA	469,00	469,00	469,00	REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS EN FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EN REUNIÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.
Prefeitura Municipal	01 - Receitas de Impostos e	361	1879	10/06/2014	MARCIO LUIS BURATO & CIA LTDA - ME	1.745,00	1.745,00	0,00	REFERENTE CONFECÇÃO DE FAIXAS IMPRESSAS EM LONA PARA A FESTA EM COMEMORAÇÃO DO CINQUENTENÁRIO DO MUNICIPIO DE AURORA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Aurora	Transf de Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1885	11/06/2014	EMPRESA JORNALISTICA O RIO-SULENSE LTDA ME	990,00	990,00	990,00	Referente Servico de Divulgacao da festa em comemoração do cinquentenário do município de Aurora.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1886	11/06/2014	GLAUCIA GOULARTT 89004140972	1.452,00	1.452,00	1.452,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE FIGURINOS E ACESSÓRIOS PARA A FESTA EM COMEMORAÇÃO DO CINQUENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE AURORA.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1887	11/06/2014	SONORA MIDIA MOVEL	300,00	300,00	0,00	REFERENTE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO/SONORIZAÇÃO PARA A FESTA EM COMEMORAÇÃO DO CINQUENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE AURORA.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1888	11/06/2014	JOEL LUIZ SAFFIER 47815817904	1.420,00	1.420,00	1.420,00	REFERENTE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO/SONORIZAÇÃO PARA O ENCONTRO DAS MULHERES, E PARA A FESTA EM COMEMORAÇÃO DO CINQUENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE AURORA.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2011	23/06/2014	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN	550,04	550,04	550,04	Referente Fatura de Agua e Esgoto do Ginasio Municipal de Esportes de Aurora do Mes Comp. 06/2014, R. 15 de Novembro - Matricula N°231617-0
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2068	27/06/2014	SILVIO SANTINO DA SILVA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	REFERENTE SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOS PARA A FESTA EM COMEMORAÇÃO DO CINQUENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE AURORA.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2142	04/07/2014	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN	278,87	278,87	278,87	Referente Fatura de Agua e Esgoto do Ginasio Municipal de Esportes de Aurora do Mes Comp. 07/2014, R. 15 de Novembro - Matricula N°231617-0
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de	361	2189	08/07/2014	N.C. DE SOUZA & CIA LTDA	6.360,00	6.360,00	6.360,00	REFERENTE PROCESSO LICITATORIO N° 3/2014 - TOMADA DE PREÇO N° 2/2014 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PÃES PARA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE AURORA-SC

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2552	28/08/2014	JOSE ALCIDES COSTA ROSA	65,71	65,71	65,71	Referente a uma Meia Diária para o Funcionário Acima -conforme Relatório e Lei Municipal Nº 962 de 28/10/1999. Objetivo: Transportar alunos para conhecerem a APAE da cidade de Presidente Getúlio/SC.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2564	28/08/2014	JOEL LUIZ SAFFIER 47815817904	500,00	500,00	500,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM PARA FESTA DA FAMÍLIA NA ESCOLA, REALIZADA NO CENTRO EDUCACIONAL ANA GALVAN.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2690	10/09/2014	IVONIR DE ANDRADE - MEI	385,00	385,00	385,00	REFERENTE A TROCA DE BOCAIS E LÂMPADAS DA QUADRA DE ESPORTES DO GINÁSIO DE SANTA TEREZA.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2793	01/10/2014	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS SANEAMENTO CASAN	94,64	94,64	94,64	REFERENTE À FATURA DE ÁGUA E ESGOTO DA UNIDADE CONSUMIDORA DE MATRÍCULA Nº 231617-0 (GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES) REF 09/14
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2806	01/10/2014	ALISSANDRA SILVANA ZANDONAI HAMMES	241,00	241,00	241,00	REFERENTE A CUSTOS COM ALIMENTAÇÃO - SEMIFINAL AMAVI CAMPEONATO DE VÔLEI
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2896	10/10/2014	ADRIANI DOERNER KRUGER	600,00	600,00	600,00	REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2932	23/10/2014	IVONIR DE ANDRADE - MEI	160,00	160,00	160,00	REFERENTE A TROCA DE BOCAIS E LÂMPADAS NA QUADRA DO GINÁSIO DE ESPORTES LUIZ BERTOLLI.
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	2973	27/10/2014	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS SANEAMENTO	94,64	94,64	94,64	REFERENTE À FATURA DE ÁGUA E ESGOTO DA UNIDADE CONSUMIDORA DE MATRÍCULA Nº 231617-0 (GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES) REF 10/14

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação				CASAN				
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2998	03/11/2014	SEBASTIAO FREIBERGER	1.548,50	1.548,50	1.548,50	REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MASSAS CASEIRAS E BOLACHAS DE MÁQUINA PARA DISTRIBUIÇÃO JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3090	10/11/2014	LUCIANO DOS SANTOS ESPORTES - ME	3.494,00	3.494,00	3.494,00	REFERENTE A FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATLETAS DO MUNICÍPIO EM EVENTO ESPORTIVO NA CIDADE DE ITUPORANGA/SC
Prefeitura Municipal de Aurora	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3195	02/12/2014	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS SANEAMENTO CASAN	94,64	94,64	0,00	REFERENTE À FATURA DE ÁGUA E ESGOTO DA UNIDADE CONSUMIDORA DE MATRÍCULA Nº 231617-0 (GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES)
TOTAL						81.208,58	81.208,58	76.145,60	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
RECURSOS VINCULADOS									
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
12	112,26	0,00	0,00	112,26	0,00	1.160,00	0,00	-1.047,74	Déficit
16	20,05	0,00	0,00	20,05	0,00	4.580,00	0,00	-4.559,95	Déficit
17	23.681,90	0,00	0,00	23.681,90	186,49	7.282,55	0,00	16.212,86	Superávit
18	14.105,57	0,00	0,00	14.105,57	11.276,54	0,00	0,00	1.601,56	Superávit
19	0,00	0,00	0,00	0,00	253,33	974,14	0,00		
22	1.540,25	0,00	0,00	1.540,25	0,00	1.200,00	0,00	340,25	Superávit
23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
24	838.661,40	0,00	0,00	838.661,40	0,00	121,35	22.320,00	816.220,05	Superávit
52	17.606,42	0,00	0,00	17.606,42	654,60	0,00	0,00	16.951,82	Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
53	7.462,61	0,00	0,00	7.462,61	0,00	0,00	0,00	7.462,61	Superávit
58	79,94	0,00	0,00	79,94	0,00	0,00	0,00	79,94	Superávit
59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
60	953,48	0,00	0,00	953,48	0,00	23.921,05	0,00	-22.967,57	Déficit
61	122,33	0,00	0,00	122,33	0,00	5.000,00	0,00	-4.877,67	Déficit
62	455,17	0,00	0,00	455,17	0,00	0,00	0,00	455,17	Superávit
64	6.219,87	0,00	0,00	6.219,87	358,08	66.253,91	0,00	-60.392,12	Déficit
66	21.378,96	0,00	0,00	21.378,96	0,00	980,00	0,00	20.398,96	Superávit
67	18.211,25	0,00	0,00	18.211,25	0,00	0,00	0,00	18.211,25	Superávit
71	3.561,43	0,00	0,00	3.561,43	0,00	0,00	0,00	3.561,43	Superávit
72	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	Superávit
77	27,00	0,00	0,00	27,00	0,00	0,00	0,00	27,00	Superávit
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
89	7.625,14	0,00	0,00	7.625,14	0,00	0,00	0,00	7.625,14	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-93.845,05	
RECURSOS ORDINÁRIOS									
0	-551.986,46	0,00	0,00	-551.986,46	38.786,29	512.852,06	9.197,01	-1.112.821,82	
1	637,47	0,00	0,00	637,47	11.080,63	118.310,63	0,00	-128.753,79	
2	-115,54	0,00	0,00	-115,54	22.080,89	194.732,46	0,00	-216.928,89	
T.	-551.464,53	0,00	0,00	-551.464,53	71.947,81	825.895,15	9.197,01	-1.458.504,50	Déficit